

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2024
Carta nº DES.2024.004

Ao Senhor Gentil Nogueira de Sá Júnior
Secretário Nacional de Energia Elétrica

Ministério de Minas e Energia – MME
Esplanada dos Ministérios, Bloco U – Brasília
snee@mme.gov.br

Processo: nº 48360.000513/2023-52

Assunto: Contribuições Cobra Brasil à Consulta Pública nº 159/2024.

Prezado Secretário,

A **COBRA BRASIL SERVIÇOS, COMUNICAÇÕES E ENERGIA S.A** (“**COBRA**”), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Marechal Câmara, 160, sala 1735, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.020-080, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.928.273/0001-02, vem, por meio de seus representantes legais, respeitosamente, apresentar suas contribuições à Consulta Pública (“CP”), em referência, que trata da “Proposta de procedimentos para a requisição de enquadramento de projetos de minigeração distribuída no REIDI”.

1. Grupo Cobra

1.1 O Grupo espanhol COBRA, controlador da Cobra Brasil, evoluiu desde o início dos anos 1944, quando iniciou suas atividades na Espanha, para se tornar uma referência mundial com capacidade e determinação para desenvolver, criar e operar infraestruturas industriais que exijam um elevado nível de serviço, excelência, inovação tecnológica e solidez financeira.

1.2 Empregando mais de 21.000 pessoas em 50 países e oferece uma ampla gama de serviços por meio de 296 filiais, agregando valor a todos os tipos de clientes, de pessoas físicas a grandes corporações.

1.3 Em dezembro de 2021, o Grupo COBRA passou a ser controlado pela francesa VINCI, somando esforços com um líder europeu em concessões energia e construção, empregando mais de 260.000 pessoas em 120 países.

1.4 Fundada em 1899 na França, a VINCI tem como missão: conceber, financiar, construir e gerir infraestruturas e instalações que, face à emergência climática, ajudem a acelerar a transformação sustentável das infraestruturas e da mobilidade.

1.5 Logo, a atividade de geração de energias renováveis se converteu em um eixo estratégico para o Grupo COBRA, que se encontram alinhados à transição energética e à digitalização, se tornando o principal motor para o desenvolvimento da Companhia.

2. A Cobra Brasil:

2.1 No Brasil, através da Cobra Brasil, o Grupo possui uma atuação marcada através da história do setor elétrico brasileiro, tendo seu desenvolvimento atrelado à transmissão desde meados dos anos 2000, seja através da prestação de serviço público enquanto concessionária ou por meio de consórcios com outras empresas de transmissão.

2.2 Além disso, em decorrência da sua reconhecida expertise, atua como um relevante player de construção no setor, inclusive na implantação de diversos empreendimentos para outros investidores, contemplando também a prestação de serviços de operação e manutenção no segmento de geração, transmissão e distribuição.

2.3 Especificamente no segmento de geração centralizada, dedica-se à implantação de empreendimentos de geração de energia renovável, com o desenvolvimento, construção e operação dos projetos fotovoltaicos. No Brasil, compõem o seu portfólio os empreendimentos de Guaimbê, Belmonte I, Belmonte II, Mundo Novo, Cristino Castro, Pecém e Raios de Parnaíba, totalizando 2.2 GWp de energia renovável. Além da criação recente de sua Comercializadora, com vista a expandir seu horizonte de atuação, em consonância às atividades de geração.

3. Contextualização da Consulta Pública 159/2024:

3.1 Cumprimos inicialmente esta Agência Reguladora por essa oportunidade de manifestação acerca do necessário aprimoramento de regras, cuja relevância e pertinência é amplamente reconhecida pelos diversos agentes setoriais.

3.2 Importa assim, realizar uma digressão histórica acerca do tema, em 15 de junho de 2007 foi publicada a Lei Nº 11.488 que criava o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI e reduzia para 24 (vinte e quatro) meses o prazo

mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações; ampliava o prazo para pagamento de impostos e contribuições.

3.3 Assim, em 3 de julho de 2007 com o Decreto nº 6.144 de 3 de julho de 2007 que regulamenta a forma de habilitação e co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – REIDI. No seu Art. nº5 em que especifica quais projetos de infraestrutura podem solicitar o benefício, enquadra no inciso II o setor de energia, dando exclusividade no subitem a; projeto de geração, co-geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

3.4 Em 6 janeiro de 2022, com a publicação da Lei nº14.300 que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída. No parágrafo único do Art. nº 28 classifica que os projetos de minigeração distribuída serão considerados projetos de infraestrutura de geração de energia elétrica, para o enquadramento no § 1º do art. 1º da Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, e no art. 2º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, observado que, nesse último caso, serão considerados projetos prioritários e que proporcionam benefícios ambientais e sociais relevantes.

3.5 Assim, em janeiro de 2022 temos a possibilidade de enquadramento de projetos de minigeração como projetos que poderiam vir a ser beneficiados pela REIDI, entretanto o fluxo para a obtenção do benefício não estava definido e necessitava de uma regulamentação, apesar do benefício estar em vigor desde janeiro de 2022.

3.6 Nesse contexto, a Consulta Pública 159/2024 vem endereçar a proposta de procedimentos para a requisição de enquadramento de projetos de minigeração distribuída no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, nos termos do parágrafo único do art. 28 da Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022.

3.7 Diante do exposto, teceremos nossas considerações no decorrer dessa contribuição, sobre os pontos que julgamos passíveis de discussão, com a certeza da excelência no tratamento regulatório ora proposto, bem como da garantia de segurança e transparência no setor.

4. Considerações acerca da proposta apresentada na Consulta Pública 159/2024.

4.1 A importância da criação de um normativo que estabeleça as diretrizes para obtenção do benefício do REIDI para projetos de minigeração é fundamental, visto que não há um procedimento mapeado. Sendo assim, fundamental salientar a importância desta Consulta Pública.

4.2 Analisando a proposta da portaria disponibilizada pelo Ministério, o Grupo Cobra entende que duas contribuições são fundamentais, no que se refere o Art. 3º e o Art. 11º.

4.3 No Art. 3º, referente ao formulário para obtenção do benefício, que apesar de estarem mapeados os dados necessários, considera a apresentação deles via Formulário de Informação que será disponibilizado pelas distribuidoras de energia elétrica. Nesse sentido, consideramos que há espaço para inúmeras formas de elaborar o formulário, sendo que não haveria um padrão a ser considerado por todas as distribuidoras. Assim, acreditamos que se faz necessário um formulário padrão disponibilizado pela ANEEL afim de padronizar as solicitações do benefício.

4.4 No parágrafo único do Art. 11º consta que: *Os pedidos relativos aos projetos de que trata o caput que não se enquadram nos termos desta Portaria, ou que tenham sido apresentados em data anterior à sua publicação, serão indeferidos e os respectivos Processos arquivados.* Entendemos que os projetos que foram protocolados entre a promulgação da Lei nº14300/2022 e a publicação desta portaria devem ser considerados para o enquadramento do REIDI, uma vez que a referida lei é datada de janeiro de 2022, e, de acordo com o Art. 37, entra em vigor na data de sua publicação. Consequentemente, os pedidos de REIDI realizados entre 6 de janeiro de 2022 e a data de publicação desta Portaria não devem ser indeferidos e arquivados, sugerindo-se a necessidade de uma regulamentação por parte do MME.

5. Conclusão:

5.1 Isto posto, a Cobra Brasil manifesta concordância com o tratamento proposto, e acredita que a observação dos dois pontos elencados acima sejam diretrizes a serem observados para tornar o processo de enquadramento do REIDI mais justo e acessível aos empreendedores.

Cordialmente,

COBRA BRASIL SERVIÇOS, COMUNICAÇÕES E ENERGIA S.A.



Av. Marechal Câmara, 160, 1735, Centro
Rio de Janeiro/RJ, Brasil – CEP 20020-080
Tel.: +55 21 3171 8000 Fax: +55 21 3171 8006
contato@grupocobra.com.br
www.grupocobra.com

Carta DES 2024-004 COBRA BRASIL CONSULTA PÚBLICA REIDI MME pdf

Código do documento 5180bbba-f992-47ad-b7d4-97d21c359dc1



Assinaturas



JOSE CARLOS HERRANZ YAGUE
jcherranz@grupocobra.com
Assinou



Eventos do documento

15 Feb 2024, 14:48:06

Documento 5180bbba-f992-47ad-b7d4-97d21c359dc1 **criado** por CÍNTIA HELENA FLESCHE (0a40f911-517f-4152-a91a-9c973f1d27c2). Email: cintia.flesch@grupocobra.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-15T14:48:06-03:00

15 Feb 2024, 15:00:44

Assinaturas **iniciadas** por CÍNTIA HELENA FLESCHE (0a40f911-517f-4152-a91a-9c973f1d27c2). Email: cintia.flesch@grupocobra.com.br. - DATE_ATOM: 2024-02-15T15:00:44-03:00

18 Feb 2024, 08:41:53

JOSE CARLOS HERRANZ YAGUE **Assinou** (0a67bd38-8df8-41d2-b40d-636829afe693) - Email: jcherranz@grupocobra.com - IP: 189.122.238.174 (bd7aeae.virtua.com.br porta: 35128) - **Geolocalização:** -22.9515622 -43.189316 - Documento de identificação informado: 055.561.867-66 - DATE_ATOM: 2024-02-18T08:41:53-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a83861e92b9f20f175a8f332ca20881134261d74f0bda8e7e816dfb1441df108
(SHA512):c7adaab715a14cc1271e0ffdd1d790829c71f85bfff7d0605dc081e1196893d4e6203fdc30166072bc30d2316c2ba4b25186815edaff4074885df871097407e6

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign